

**CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 074/2021**

Brasília, 15 de outubro de 2021.

Prezado (a) Revendedor (a),

Estamos encaminhando, Resolução ANP nº 855/2021 publicado no DOU de 13/10/2021, que “Altera a Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, a Resolução nº 43, de 22 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, e a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 **para modificar as regras de comercialização do etanol hidratado combustível.**” A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resoluções alteradas:**

- Resolução ANP nº 8 de 06 de maio de 2007 - Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e a sua regulamentação.
- Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009 - Estabelece os requisitos para cadastramento de fornecedor, comercialização e envio de dados de etanol combustível à ANP.
- Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013 - Ficam estabelecidos os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.
- Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 - Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.
- Versões atualizadas das Resoluções 41/2013 (Posto Revendedor) e 8/2007 (TRR).

Atenciosamente,



**Paulo Roberto Correa Tavares**  
Presidente

